



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/10/2023

DECRETO Nº 27.064, DE 19 DE MAIO DE 2022.

(Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a regulamentação da autorização para consignação em folha de pagamento do servidor consubstancia benefício aos próprios servidores, DECRETA:

[Art. 1º] Os servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba - Estado de São Paulo somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

[Art. 2º] Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) pensão alimentícia judicial;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do inciso IV, art. 3º, da Constituição Federal;

b) contribuição em favor de cooperativas;

c) entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras, bem como aquelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que operam com planos de pecúlio e ou auxílio financeiro;

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II, do artigo 4º, deste Decreto;

f) pagamentos em favor de pessoas de jurídicas, quando conveniadas com o Município que ofereçam produtos e serviços contratados pelos servidores;

g) cartão de crédito consignado, concedidos pelas Instituições referidas no inciso V, do artigo 4º, deste Decreto. (Redação)

acrescida pelo Decreto nº [27406/2022](#))

h) prestação de entrada da compra de imóvel residencial pertencente ao Programa Municipal Casa Nova Sorocaba, em favor de entidade financeira e/ou, pessoa jurídica credenciada, conforme artigo 4º, deste Decreto, desde que cumpra os requisitos do programa e se inscreva no mesmo. (Redação acrescida pelo Decreto nº [28.367/2023](#))

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento e ou rubrica.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou em setor equivalente, nos casos da Administração Indireta. (Redação dada pelo Decreto nº [27173/2022](#))

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I - as associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II - instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - as associações;

IV - as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº [5.764](#), de 16 de dezembro de 1971;

V - pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores. (Revogado pelo Decreto nº [27173/2022](#))

V - Instituições Administradoras/Emissoras de cartões de crédito. (Redação acrescida pelo Decreto nº [27406/2022](#))

VI - pessoas jurídicas (construtoras, empreiteiras e afins) que viabilizem benefícios ou vantagens aos servidores na compra de imóvel residencial, após os mesmos cumprirem e vencido todo o processo licitatório do Programa Municipal Casa Nova Sorocaba. (Redação acrescida pelo Decreto nº [28.367/2023](#))

Art. 5º Fica autorizada a concessão de crédito consignado aos seguintes servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba:

- a) servidores estatutários estáveis;
- b) servidores estatutários em estágio probatório, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir da 2ª (segunda) fase de avaliação;
- c) aposentados e pensionistas;
- d) servidores comissionados externos e agentes políticos, com limite de parcelas condicionado ao término do mandato eletivo vigente;
- e) funcionários públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) agentes honoríficos, com limite de parcelas condicionado ao término de seu mandato eletivo.

Art. 6º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Art. 6º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual. (Redação dada pelo Decreto nº [27173/2022](#))

§ 1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

§ 1º As consignações previstas no presente Decreto deverão obedecer aos seguintes limites: (Redação dada pelo Decreto nº 27173/2022)

I - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para associações e previdências aberta ou fechada, auxílio financeiro e convênios;

I - 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, exclusivamente para associações, sindicato e cartão de crédito consignado; (Redação dada pelo Decreto nº 27173/2022)

II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas;

II - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para empréstimos e financiamentos advindos de instituições financeiras credenciadas; (Redação dada pelo Decreto nº 27173/2022)

III - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para antecipação salarial, cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão embandeirada ou não) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

III - 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do servidor destinado exclusivamente para antecipação salarial, cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão embandeirada ou não) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas. (Redação dada pelo Decreto nº 27173/2022)

IV - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para empréstimos e financiamentos a fim de custear a prestação de entrada da compra do imóvel residencial pertencente ao Programa Municipal Casa Nova Sorocaba, em favor de entidade financeira e/ou, pessoa jurídica credenciada. (Redação acrescida pelo Decreto nº 28.367/2023)

§ 2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignados para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no parágrafo anterior, será distribuído na proporção de 30% (trinta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 70% (setenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, antecipação salarial, cartão benefício consignado, saque emergencial e financeiro contratado por meio do referido cartão.

Art. 7º A contratação de empréstimos consignados poderá ser efetuada nos seguintes moldes:

I - 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, para créditos consignados;

II - 460 (quatrocentos e sessenta) parcelas, para créditos imobiliários.

Art. 8º A autorização prévia para as operações consignados em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 9º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no § 1º, do artigo 6º, deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas a seguinte ordem de prioridade para suspensão:

I - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, contribuição para associações de classe dos servidores;

II - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

III - amortização de empréstimos/financiamentos;

IV - contribuição para pecúlio, seguros e previdência complementar;

V - contribuição para entidades e associações;

VI - contribuição para associações de classe dos servidores.

Art. 10. ~~As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do pagamento dos servidores.~~ (Revogado pelo Decreto nº 27173/2022)

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força da Lei ou decisão judicial;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a Consignatária não atende as exigências legais;

III - mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

IV - mediante pedido escrito do consignatário;

V - mediante pedido escrito de servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

VI - no caso de o Consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado e o pagamento deverá ser feito por boleto de cobrança, ou por depósito identificado, conforme solicitação do servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - ocorrendo a liquidação antecipada, a Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no sistema de consignações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o não cumprimento estará sujeito à suspensão do código ou rubrica da consignatária e demais medidas cabíveis.

Art. 13. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.

Art. 16. O Secretário Municipal de Recursos Humanos estabelecerá em Resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16. O Secretário Municipal de Recursos Humanos ou autoridade máxima de cada Ente da administração Indireta estabelecerá em Resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado. (Redação dada pelo Decreto nº [27173/2022](#))

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº [26.817](#), de 30 de dezembro de 2021.

Art. 19. Ficam mantidas as disposições do Decreto nº [18.393](#), de 24 de junho de 2010 e Decreto nº [25.687](#), de 7 de abril de 2020.

Art. 20. O Secretário Municipal de Recursos Humanos solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 20. O Secretário Municipal de Recursos Humanos, ou a autoridade máxima de cada Ente da administração indireta solucionará os casos omissos, por meio de ato específico. (Redação dada pelo Decreto nº [27173/2022](#))

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de maio de 2 022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretaria Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretaria de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 26/10/2023

